



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

DECRETO Nº 100/2012.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **048 de 12 de dezembro de 2011 – LOA.**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2012, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.07.12.306.1400.2.009	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31114	R\$ 0,49
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3101	R\$ 1.432,62
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3102	R\$ 57.185,76
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3103	R\$ 134.899,05
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3104	R\$ 146.635,35
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107	R\$ 143.783,75
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	33118	R\$ 20.993,67
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E	33128	R\$ 1.578,45



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

		DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
02.07.12.366.1400.2.014	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33122	R\$ 0,18
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3000	R\$ 68.027.43

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior vinculado ao "iduso 3", fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, 31 de
Julho de 2012.


ALDOIR BERNART
Prefeito